



COMUNICADO 03

Ref.: Pedido de Impugnação aos termos do edital, apresentado pela empresa Olympus Optical do Brasil Ltda.

Informamos que foi recebido impugnação aos termos do edital do certame em epígrafe, conforme documento em anexo.

Em face do Pedido de esclarecimentos às exigências do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 067/2021- Feas segue resposta.

I- Da Tempestividade

Trata-se de peça recursal administrativa **tempestiva**, sendo assim, fora devidamente apreciado.

II- Dos questionamentos

1) Na primeira peça recursal, a empresa alega em sua peça impugnatória que o Edital estaria cerceando a competitividade quando, em seus requisitos de habilitação, item 11.4.3, alínea IV, subitem a.1 estabelece quais os índices a serem observados para que a empresa seja considerada como possuidora de uma boa saúde financeira. Para a recorrente, além de a exigência ser arbitrária, não justificada, contraria as normas e legislações vigentes, contrariando o Princípio da legalidade. Ainda, para corroborar com suas razões, a empresa anexou alguns editais ao seu petítório, os quais estabelecem, além de índices, para comprovação da boa situação financeira, a possibilidade de que a empresa possa apresentar, em contrapartida, patrimônio líquido de até 10% do valor estimado para a contratação.

Resposta: Quanto à possibilidade de se exigir capital social mínimo, patrimônio líquido ou garantias contratuais: No mesmo Decreto Municipal, o qual é citado por diversas vezes no instrumento convocatório, e é um dos norteadores desta e de outras licitações

desta Administração Indireta do Município de Curitiba, resta bem claro no artigo 9, § 3¹ que, empresas com índices menores que 1,0 poderão ser habilitadas, após análise do patrimônio líquido.

Tendo em vista as razões apresentadas por Vossa empresa na peça recursal, bem como os esclarecimentos ora apresentados, não considero haver cerceamento na competitividade sem necessidade de alteração no Edital.

2) Na sequência, a empresa levantou questionamentos conforme itens III e IV, desta vez, no que diz respeito aos parâmetros de pesquisa de mercado que foram adotados para a precificação e quanto ao descritivo do edital seja ajustado para que o item solicitado seja DESCARTÁVEL, característica técnica em que aproxima o valor máximo previsto em edital à realidade de mercado.

Por se tratar de questões de ordem estritamente técnica, este questionamento foi enviado ao setor responsável da Feas, o qual se manifestou conforme segue:

Resposta: Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Olympus Optical do Brasil informo:

- As cotações da Feas são realizadas através da plataforma Bionexo e para o item 12 foi utilizada a média das 3 cotações recebidas.
- Acatamos o pedido de alteração no descritivo por isso solicito alteração no descritivo do item 12:

ITEM 12: 213466 / ESCOVA PARA LIMPEZA DE ENDOSCÓPIO MIN 2,4MM x 200CM.

Escova de limpeza descartável para o canal de trabalho dos aparelhos de endoscopia digestiva alta e de colonoscopia, comprimento mínimo de 2,00 metros com cerda de nylon com no mínimo 2,4mm. Embalagem individual.

Quantidade: 100 unidades

Valor máximo permitido: R\$ 28,6667

¹ §3º A Comissão de Cadastro poderá conceder cadastro para pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1. Na análise do Balanço Patrimonial, para pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1, será avaliado se esta dispõe de patrimônio líquido positivo.



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
5941 3316-5967
mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

III- Das Conclusões

Tendo em vista as razões apresentadas por Vossa empresa na peça recursal, bem como os esclarecimentos ora apresentados, considero que todas as respostas suscitadas pela recorrente foram respondidas, com a necessidade de alteração no Edital.

Desta forma, faz-se necessário a alteração do descritivo técnico do produto, de sorte que o edital com as alterações será oportunamente republicado em todos os meios legais, bem como os prazos para apresentação de propostas e lances, reaberto.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

REF. Pregão Eletrônico - nº 067/2021

PA nº 122/2021

Prezado(a) Senhor(a),

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Rócio, nº 430, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.243/0001-01, neste ato representada por sua procuradora e sua representante legal (Procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na legislação pertinente e em especial o item 24 e seguintes do citado Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

ao Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos e fundamentos que a seguir passará a expor.

I – PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

5.1 e seguintes, que:

O edital que dá lastro ao pregão ora referido menciona, em seu item

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas. Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

Página 1 de 10

DS
AP

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

Considerando-se que a abertura da sessão pública está prevista para o dia 13/05/2021 e tem-se que a contagem retroativa de 3 (dois) dias úteis recairá no dia 11/05/2021.

Sendo assim, pleiteia-se desde já a admissibilidade do presente recurso, posto que inequivocamente tempestivo.

II - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

O presente edital solicita, no item 11.4.3 -, que as licitantes apresentem:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2019, de acordo com a legislação vigente.

Não há nenhum reparo a se fazer nas exigências apontadas acima, a não ser a necessidade de uma simples inclusão no texto de modo que, no caso das empresas que não atendam plenamente o requisito básico, sejam aceitas licitantes com patrimônio líquido ou capital social correspondente a, no máximo, 10% do valor estimado da contratação, como forma de comprovação alternativa quando não se atinge os parâmetros requeridos, ou ainda, garantias contratuais, tudo nos termos do Artigo 31, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

Página 2 de 10

DS
AP

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

(...)

(grifos nossos)

Este é um dos objetos da presente impugnação.

Um edital de licitação deve especificar quais são os critérios que serão utilizados para avaliar a boa situação financeira e econômica das empresas participantes, conforme os ditames do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações"). E nesse particular nota-se que a Lei de Licitações foi cuidadosa ao determinar que a documentação relativa à qualificação econômica financeira limitar-se-ia a três itens: (i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (ii) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e (iii) garantia, nas

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com Página 3 de 10

DS
AP

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A adoção de índices contábeis deve ser justificada no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, guardando relação direta com o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, nos termos do artigo 31, §5º, da Lei de Licitações.

Portanto, a adoção dos índices, muito embora previsto em lei, deve ser tratado como exceção aos limites expostos no artigo 31 e respectivos incisos, daí a necessidade de se justificar a sua adoção no certame licitatório. O mesmo raciocínio deve valer para a aceitação da alternativa adotada no Edital para os casos em que o índice de SG, LG ou LC não sejam iguais ou maior que um. A apresentação de capital social ou patrimônio líquido no valor de 10% do valor estimado do contrato, ou ainda, garantias contratuais, servem para serem utilizados quando não se atinge os índices apontados acima e em combinação com os demais documentos apresentados. Não tendo razão, portanto, para que não se aceite tais demonstrativos com o mesmo propósito.

Pelo que se depreende da leitura sistemática do Edital, percebe-se uma preocupação para não limitar a participação de empresas interessadas no objeto, até mesmo no que diz respeito à apresentação dos balanços mencionada acima, já que o Edital é flexível ao determinar que o licitante poderá apresentar "..., conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro”

Não há por que ser diferente em relação à possibilidade de se apresentar o patrimônio líquido capital social mínimo, ou ainda, garantias contratuais, como forma de comprovação da boa saúde financeira da licitante. Esta possibilidade não tem nada de extraordinário, afinal é o que consta previsto em lei, mais especificamente o § 2º do art 102 da Lei n. 9433/05 (correspondente ao artigo 31, §2º da Lei 8.666/93), admite que seja aceito, de forma não cumulativa, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, além de garantias contratuais. Tal medida também encontra guarida na súmula 275

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – ob-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

Página 4 de 10

DS
AP

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

do TCU¹. O objetivo não é outro que não seja garantir a ampla participação de interessados, em homenagem aos princípios que regem toda e qualquer licitação insculpidos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Tais condições, mantidas como estão, não favorecem a ampliação da competitividade, na medida em que empresas poderão deixar de participar do certame devido à uma pequena restrição dos critérios que serão aplicados, sem que isso seja necessário.

Desta forma, **não se vislumbra justificativa para que não sejam admitidas formas alternativas de comprovação da boa situação financeira da empresa, a exemplo da comprovação com base no percentual aplicado sobre o CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, ou ainda, GARANTIAS CONTRATUAIS.**

Além disso, há também decisão do TCU admitindo como **válido** o edital que permitia que empresas fossem **habilitadas com base na demonstração de capital social**, caso não preenchessem os índices contábeis que demonstrassem uma boa situação econômico-financeira (**Acórdão nº 247/2003 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vilaça**). **Afinal, a comprovação de capital social mínimo demonstra o porte e o poder financeiro de uma empresa, fatores também de grande importância para o cumprimento de obrigações assumidas.**

Outras instituições realizaram, por exemplo, a inclusão de exigência na qualificação econômico-financeira de seu edital, a fim de ampliar a competitividade de seus processos licitatórios, a exemplo da Universidade Federal da Fronteira do Sul, Prefeitura Municipal de Macapá, o Hospital Militar de Área de Porto Alegre e o Hospital Universitário de Lagarto / SE, nos seguintes termos:

Caso 1 (UFFS)

“Em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico 50/2018, informo que considerando todo o exposto, entende a Administração ser plausível a ampliação do entendimento, buscando a ampliação da disputa. Assim, o Edital será alterado, aplicando-se no que for cabível o disposto no Art. 31 Inc. III da Lei 8.666/1993. Considerando que, tal alteração não reflete-se em necessidade de alteração das propostas já apresentadas, mantêm-se a data do certame conforme agendada. Considerando o exposto, acolho o pedido de impugnação, pela

¹ Súmula 275: "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços".

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

Página 5 de 10

DS
AP

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

tempestividade que o reveste e decido por julgar o mesmo PROCEDENTE. Atenciosamente.
Everton Cavalheiro Pregoeiro" (UASG: 158517 - PE n° 50/2018).

Caso 2 (Pref. Munic. Macapá)

"Em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO do Edital de Licitação n° 743140 - Pregão Eletrônico n° 073/2018-CCL/SEGOV/PMM, informo que considerando todo o exposto, entende a

Administração ser plausível a ampliação do entendimento, buscando ampliação da disputa. Assim o edital será alterado da seguinte forma:

8.4.3.4. As empresas, que não apresentarem o índice ou apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

8.4.3.4.1. Capital social não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada pela licitante após a fase de lances, considerados os riscos para a administração no cumprimento das obrigações contratuais, conforme o §3º do Art. 31, da Lei 8.666/1993.

Caso 3 (HMAPA)

De: Setor de Licitações e Contratos - HMAPA [mailto:slc@hmapa.eb.mil.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de março de 2019 08:52

Para: Christian Ronqui

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO - PE N° 40/2018_15/03/2019_HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE - HMAPA

Sr. Licitante, bom dia.

Informo que o Pregão 40/2018 está suspenso, conforme publicado em DOU do dia 14/03/2018. No entanto, adianto que as alterações quanto à qualificação econômico-financeira serão atendidas em Edital retificado a ser publicado.

...

att.

2º Ten De Conti - Pregoeiro

Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA)

Setor de Licitações e Contratos (SLC)

Avenida Mariland, nº 450, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP. 90 440-190

Telefones: (51) 2111-8311 (Licitações) / 2111-8358 (Contratos Administrativos)

Caso 4 (Hospital Universitário de Lagarto/SE – EBSERH)

Resposta 09/04/2019 11:53:39

Após análise efetuada pelo agente de licitação (quanto ao 1º ponto a ser questionado) e pela equipe técnica do setor requisitante da demanda (quanto aos demais pontos), os mesmos informam o seguinte: 1º PONTO A SER QUESTIONADO SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: Questiona-se se, onde se lê, no item 9.7.4 do edital, "As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente", deve-se ler, na verdade, "As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido OU CAPITAL SOCIAL de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente", em alinhamento com o disposto no § 2º do artigo 31 da Lei 8.666/93. Solicitamos vossa manifestação do tema abordado, até por ser adequado e aceito pelos Tribunais o entendimento de que o § 2º do artigo 31 da Lei 8.666/93 autoriza comprovação da qualificação econômica também através de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente. RESPOSTA: Observando os termos do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, a empresa deverá comprovar sua qualificação econômica-financeira com CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, caso está presente resultado inferior ou igual a 1 (um) nos índices informado no item 9.7.3. do edital.

(grifos nossos)

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

Página 6 de 10

DS
AP

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

Dessa forma, resta claro que a exigência prevista no Edital restringe desnecessariamente a competitividade no Pregão, o que não se mostra adequado às regras e princípios dos procedimentos licitatórios.

O art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, bem como os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, **permite que a autoridade competente inclua a demonstração do capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias contratuais.** Logo, a alteração/inclusão das exigências citadas no presente edital, não acarretará prejuízos à administração.

A esse propósito, cabe ponderar que a Lei de Licitações (art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993) veda a existência de condições no Edital que prejudiquem a competição, frustrando a finalidade do procedimento licitatório que é a contratação da proposta mais vantajosa para o Poder Público, com plena observância do princípio da isonomia. Neste sentido é o que determina recente decisão do TJBA:

“Isso posto, tem-se como premissa do processo licitatório que a Administração Pública deve interpretar as normas editalícias de modo a resguardar o interesse público, de um lado, e, de outro, impedir a ocorrência de restrições indevidas ao caráter competitivo da licitação. Desse modo, espera-se do administrador público a adoção de condutas que atendam à finalidade precípua da licitação, qual seja, atender ao interesse público, fulcrando-se na busca da proposta mais vantajosa.” : Remessa Necessária n.0009182-75.2010.8.05.0250_ data do julgamento 20 de agosto de 2020)

Por certo, a inclusão de alternativas no caso de empresas que não apresentem índices contábeis especificados expressamente no Edital, **em especial, admitindo-se a possibilidade de comprovação de capital social, patrimônio líquido mínimo ou garantias contratuais,** terá o condão de melhor prestigiar o interesse público, na medida em que a possibilidade de ampliação do número de licitantes criará ambiente propício ao oferecimento de propostas mais competitivas, resultando numa contratação mais econômica para a Administração Pública.

Portanto, o Edital, nos termos atualmente publicados, contém exigências cujo efeito será afastar potenciais licitantes do certame. Assim, buscando-se que se obtenha a proposta mais vantajosa aos interesses públicos e que se prestigie os princípios de direito público, requer-se o deferimento da alteração solicitada nesta Impugnação.

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com Página 7 de 10

DS
AP

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

III – DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

Convém lembrar que, todas as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório precisam seguir normas fundamentadas em lei, visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, para garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre todos os licitantes.

É de conhecimento geral que o que se espera da Administração Pública é que esta busque a melhor proposta sob todos os aspectos. Todos sabem que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio mostra-se como a melhor oferta para atendimento do interesse público. Contudo, tal conjectura não reflete a realidade quando o valor da proposta ofertada não foi estabelecido com base nas condições reais de mercado e da tecnologia solicitada.

Pode-se afirmar que, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a obrigação de aferição de preços exequíveis ao longo de todo o processo licitatório. A administração deve garantir que todas as propostas ofertadas sejam viáveis e, para isso, deve assegurar o preço por meio de documentos que corroborem que os custos envolvidos são compatíveis com os preços de mercado. Assim, equivaler-se de um valor insuficiente para cobrir os custos do equipamento em total desequilíbrio com os preços habitualmente praticados no mercado, dificulta a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393)

Menciona-se que a Administração Pública tem a livre escolha legal em utilizar banco de preços já formados para aferir o valor dos itens de suas licitações, todavia é imprescindível avaliar as características de cada objeto a fim de sobrepor os preços já estimados com o objeto que se pretende adquirir.

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

Página 8 de 10

DS
AP

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

Nesse sentido, a Administração Pública para elaborar o preço de referência, deve realizar uma vasta pesquisa, a fim de demonstrar o preço que vem sendo praticado no mercado para a obtenção de determinado bem, inclusive com a melhor qualidade possível.

É indiscutível que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, exercendo assim sua faculdade em estabelecer preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), contudo, não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Para Hely Lopes Meireles, demonstra-se a inexequibilidade de preços nas seguintes ocasiões:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202). “Grifo nosso”

Ante o exposto, vimos por meio desta requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, a fim de obter valores justos de mercado do objeto e suas características tecnológicas a ser licitado uma vez que o objeto licitado se trata de item autoclavável e não descartável.

IV – DOS PEDIDOS:

Diante de tudo o quanto restou exposto, de modo a possibilitar a contratação para aquisição de bens mais vantajosa a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, requer-se:

- (i) seja conhecida e acolhida a presente Impugnação a fim de que o referido Edital seja revisto e alterado de forma a garantir a justa e isonômica participação de todos os potenciais licitantes;
- (ii) **inclua-se, como alternativas para a comprovação da qualificação econômico-financeira contida no item 9.10 do Edital, em consonância com o previsto no artigo 31 da Lei de Licitações, também a possibilidade de comprovação através de CAPITAL SOCIAL**

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olimpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obllicitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

Página 9 de 10

DS
AP

DocuSign Envelope ID: E449425B-FD08-41FB-8B9E-AAA77380AC12

OLYMPUS

MÍNIMO, PATRIMONIO LÍQUIDO MÍNIMO, ou ainda por meio de exigência das GARANTIAS CONTRATUAIS previstas também em Lei, no caso das licitantes que não apresentarem índices contábeis previamente definidos.

- (iii) Que seja esclarecido quais os parâmetros de pesquisa de mercado foram adotados para a precificação e, caso a Administração entenda que há supressão dos princípios legais, especialmente eficiência, planejamento e eficácia, que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, a fim de obter valores justos de mercado do objeto e suas características tecnológicas a ser licitado; ou
- (iv) alternativamente o descritivo do edital seja ajustado para que o item solicitado seja DESCARTÁVEL, característica técnica que aproxima o valor máximo previsto em edital à realidade de mercado.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

DocuSigned by:
Amanda Pires
1A4CA59F71E748A...

DocuSigned by:
Rodolfo Silva
14BCD44CFF274D9...

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.937.243/0001-01

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 – (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

Página 10 de 10

Zimbra

mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS- PE 067/2021 - 13/05/2021

De : Fabiana Martins
<fabimartins@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 12 de mai de 2021 14:55

📎 10 anexos

Assunto : Re: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS- PE 067/2021 - 13/05/2021

Para : Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Prezada,

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Olympus Optical do Brasil informo:

- As cotações da Feas são realizadas através da plataforma Bionexo e para o item 12 foi utilizada a média das 3 cotações recebidas.

- Acatamos o pedido de alteração no descritivo por isso solicito alteração no descritivo do item 12:

ITEM 12: 213466 / ESCOVA PARA LIMPEZA DE ENDOSCÓPIO MIN 2,4MM x 200CM



Escova de limpeza descartável para o canal de trabalho dos aparelhos de endoscopia digestiva alta e de colonoscopia, comprimento mínimo de 2,00 metros com cerda de nylon com no mínimo 2,4mm. Embalagem individual.

Quantidade: 100 unidades

Valor máximo permitido: R\$ 28,6667

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

		Fabiana Martins Coordenadora de Compras (41) 3316-5942 fabimartins@feaes.curitiba.pr.gov.br
---	---	--

De: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Fabiana Martins" <fabimartins@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de maio de 2021 17:08:33

Assunto: Fwd: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS- PE 067/2021 - 13/05/2021

Prezada Fabiana,

Segue pedido de impugnação referente ao Pregão 067/2021, favor verificar.

Atenciosamente,



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
5941 3316-5967
mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Amanda Pires" <amanda.pires@olympus.com>

Para: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Rodolfo Silva" <rodolfo.silva@olympus.com>

Cc: "Gilson Giacomini" <gilson.giacomini@olympus.com>, "Claudia Barros" <Claudia.Barros@OLYMPUS.COM>

Enviadas: Terça-feira, 11 de maio de 2021 17:04:06

Assunto: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS- PE 067/2021 - 13/05/2021

Prezada Mirelle, boa tarde.

Inicialmente, peço desculpas pelo erro, solicito a gentileza de onde se lê "item 24" leia-se "item 05"

Essa menção feita no preâmbulo da peça impugnatória refere-se ao embasamento previsto em edital aos meios de impugnação do mesmo conforme print abaixo:

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

Em relação ao tópico do valor impugnado esse refere-se ao item nº 12 do termo de referência.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

Amanda Pires
Analista de Licitações / Bid Analyst

Departamento de Gestão de Licitações / Tender Management Department
Olympus Optical do Brasil
Rua do Rocio, 430 2º andar – Vila Olímpia
São Paulo, SP 04552-906

Phone: (+5511) 3046-6599 ext. 406508

Cell (+5511) 9-8511--7648
amanda.pires@olympus.com
www.olympusamerica.com



Celebrating 100 years of being True to LIFE and making people's lives healthier, safer and more fulfilling.

True to You. True to Society. True to LIFE.
www.truetolife.com

Be True to the environment. Think before you print.

NOTICE: This message, and any attached files, is intended only for the sole use of the individual or entity to which it is addressed, and may contain information that is privileged, confidential and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, you are not authorized to read, print, retain, copy, distribute or disseminate this message or any part of it. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by e-mail and delete all copies of the message.

De: Mirelle Pereira Fonseca <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2021 16:30
Para: Rodolfo Silva <rodolfo.silva@olympus.com>
Cc: Gilson Giacomini <gilson.giacomini@olympus.com>; Claudia Barros <Claudia.Barros@OLYMPUS.COM>; Amanda Pires <amanda.pires@olympus.com>
Assunto: [EXTERNAL] Re: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS- PE 067/2021 - 13/05/2021
Prioridade: Alta

"PLEASE NOTE: Please use caution when opening links and attachments in this message."

Prezados,

Com relação a solicitação de impugnação referente ao Pregão 067/2021, favor verificar pois vossa empresa solicita e em especial ao item 24, conforme print abaixo.

Conforme edital de embasamento e termo de referência este certame consta somente com 16 itens para apresentação de proposta.

REF. Pregão Eletrônico - nº 067/2021

PA nº 122/2021

Prezado(a) Senhor(a),

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Rócio, nº 430, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.243/0001-01, neste ato representada por sua procuradora e sua representante legal (Procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na legislação pertinente e em especial o item 24 e seguintes do citado Edital, apresentar

(iv) alternativamente o descritivo do edital seja ajustado para que o item solicitado seja DESCARTÁVEL, característica técnica que aproxima o valor máximo previsto em edital à realidade de mercado.

Aguardo esclarecimentos,

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Rodolfo Silva" <rodolfo.silva@olympus.com>
Para: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Gilson Giacomini" <gilson.giacomini@olympus.com>, "Claudia Barros" <Claudia.Barros@OLYMPUS.COM>, "Amanda Pires" <amanda.pires@olympus.com>
Enviadas: Terça-feira, 11 de maio de 2021 9:11:21
Assunto: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS- PE 067/2021 - 13/05/2021

Prezada, bom dia!

Em tempo – reenviamos também os anexos, os mesmos estão corretos e fazem referência ao PE 067/2021.

Cordialmente,

Rodolfo José Lopes Silva

Coordenador / Coordinator

Departamento de Gestão de Licitações / Tender Management Department

Olympus Optical do Brasil
Rua do Rocio, 430 2º andar – Vila Olímpia
São Paulo, SP 04552-906

Phone: (+5511) 3046-6599 ext. 406534
Cell: (+5511) 9-8473-5227

rodolfo.silva@olympus.com
www.olympusamerica.com


True to You. True to Society. True to LIFE.

Celebrating 100 years of being True to LIFE and making people's lives healthier, safer and more fulfilling.

www.truetolife.com

Be True to the environment. Think before you print.

NOTICE: This message, and any attached files, is intended only for the sole use of the individual or entity to which it is addressed, and may contain information that is privileged, confidential and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, you are not authorized to read, print, retain, copy, distribute or disseminate this message or any part of it. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by e-mail and delete all copies of the message.

	<p>Bladder Cancer Awareness May is Bladder Cancer Awareness Month. Please join us in the effort to educate the public on the importance of bladder cancer prevention.</p>	
---	--	---

De: Amanda Pires <amanda.pires@olympus.com>

Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2021 09:02

Para: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cc: Rodolfo Silva <rodolfo.silva@olympus.com>; Gilson Giacomini <gilson.giacomini@olympus.com>; Claudia Barros <Claudia.Barros@OLYMPUS.COM>

Assunto: RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS- PE 067/2021 - 13/05/2021

Prezada Mirelle, bom dia.

Em tempo retifico o assunto do e-mail e o texto abaixo para fazer menção ao correto pregão impugnado – Pregão eletrônico 067/2021

Desde já agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

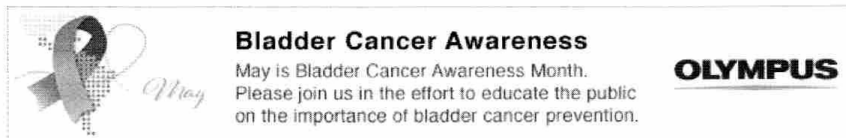
Amanda Pires
Analista de Licitações / Bid Analyst

Departamento de Gestão de Licitações / Tender Management Department
Olympus Optical do Brasil
Rua do Rocio, 430 2º andar – Vila Olímpia
São Paulo, SP 04552-906

Phone: (+5511) 3046-6599 ext. 406508

Cell (+5511) 9-8511--7648

amanda.pires@olympus.com
www.olympusamerica.com



***Celebrating 100 years of being True to LIFE and making people's lives healthier,
safer and more fulfilling.***

True to You. True to Society. True to LIFE.
www.truetolife.com

Be True to the environment. Think before you print.

NOTICE: This message, and any attached files, is intended only for the sole use of the individual or entity to which it is addressed, and may contain information that is privileged, confidential and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, you are not authorized to read, print, retain, copy, distribute or disseminate this message or any part of it. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by e-mail and delete all copies of the message.

De: Amanda Pires
Enviada em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 18:04
Para: mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br
Cc: Rodolfo Silva <rodolfo.silva@olympus.com>; Gilson Giacomini <gilson.giacomini@olympus.com>; Claudia Barros <Claudia.Barros@OLYMPUS.COM>
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS- PE 069/2021 - 18/05/2021

Prezados Srs., boa tarde!

Apresentamos a presente impugnação em face do edital do Pregão Eletrônico 089/2021, para análise e resposta deste r. órgão.



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
5941 3316-5967
mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Por gentileza, solicitamos que acusem o recebimento dos documentos em anexo.

Agradecemos desde já pela atenção.

Cordialmente,

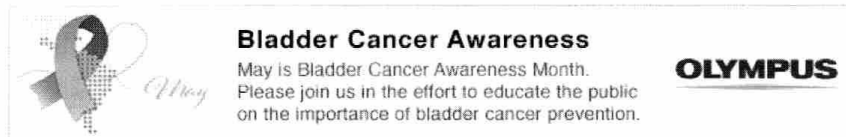
Amanda Pires
Analista de Licitações / Bid Analyst

Departamento de Gestão de Licitações / Tender Management Department
Olympus Optical do Brasil
Rua do Rocio, 430 2º andar – Vila Olímpia
São Paulo, SP 04552-906

Phone: (+5511) 3046-6599 ext. 406508

Cell (+5511) 9-8511--7648

amanda.pires@olympus.com
www.olympusamerica.com



***Celebrating 100 years of being True to LIFE and making people's lives healthier,
safer and more fulfilling.***

True to You. True to Society. True to LIFE.
www.truetolife.com

Be True to the environment. Think before you print.

NOTICE: This message, and any attached files, is intended only for the sole use of the individual or entity to which it is addressed, and may contain information that is privileged, confidential and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, you are not authorized to read, print, retain, copy, distribute or disseminate this message or any part of it. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by e-mail and delete all copies of the message.



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
5941 3316-5967
mifonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br



assinatura.png
30 KB